CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no D.O.M nº 5.567, de 01 de novembro de 2017, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pela Sr. Secretário **ELIANA PASINI,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES,** inscrita no CNPJ sob o nº. 00.740.696/0001-92, com sede na Rua 08 Lote 170 – BRASÍLIA – DF, neste ato legalmente representada pelo Sr. **AMARILDO PLÁCIDO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, Residente à Rua Elias Gorayeb, nº 2332– Bairro Liberdade, Portador da cédula de identidade 13.981.916 – SSP/SP e CPF/MF nº 050.989.028-86, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com o Decreto nº 5.450/05; pelo Decreto nº 7.892/13, com alterações do Decreto nº 8.250/14 e subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.520/202 e suas respectivas alterações, mediante adesão ao Pregão Eletrônico nº 003/2017 – Complexo Hospitalar da UFBA, conforme devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 08.00437-000/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Químico e Reagentes para Diagnóstico (Reagente para exames de hormônios) visando a manutenção dos serviços desenvolvidos pelo Laboratório Central Municipal – LACEM, na especialidade de hormônio, atualmente instalado nas dependências do Rafael Vaz e Silva, visando a manutenção da assistência médica prestada aos usuários do SUS, conforme descrição abaixo:

QUANTITATIVO SOLICITADA NA AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO E QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA (INSUMOS REAGENTES):

ESPECIFICAÇÕES DO INSUMO *Descrição conforme ata selecionada.	CONSUMO 2017 - 07/2018 * (nº testes)	QNTD. REG. ATA	REQUERIDO DA ATA PREVISÃO DE NECESSIDADES (4 MESES + 25%)	R$	VALOR R$
REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPODE ANÁLISE QUANTITATIVO DE **ESTRADIOL,** MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃOTESTE	3768	**2500**	1000	4,40	4.400,00
REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO	7384	**2400**	2.000	4,29	8.580,00

COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPODE ANÁLISE QUANTITATIVO DE HORMÔNIO **FOLÍCULO ESTIMULANTE-FSH,** MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE					
REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPODE ANÁLISE QUANTITATIVO DO HORMÔNIO **LUTEINIZANTE (LH),** MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	6352	**2000**	1.700	4,18	7.106,00
REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPODE ANÁLISE QUANTITATIVO DO HORMÔNIO **TIREOESTIMULANTE (TSH),** MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ULTRA SENSÍVEL, APRESENTAÇÃO TESTE	38158	**14000**	10100	2,79	28.179,00
REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPODE ANÁLISE QUANTITATIVO DE **PROGESTERONA,** MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	2503	**2000**	1000	4,39	4.390,00
REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPODE ANÁLISE QUANTITATIVO DE **PROLACTINA**, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	2721	**2200**	1000	4,00	4.000,00
REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO., TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE **PSA LIVRE**, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	13383	**2500**	2500	7,79	19.475,00
: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO., TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE **PSA TOTAL**, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	16335	**4500**	4300	4,29	18.447,00
REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPODE ANÁLISE QUANTITATIVO DE **TRIIODOTIRONINA TOTAL (T3)**, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	4414	**5000**	3100	4,79	14.849,00
REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPODE ANÁLISE QUANTITATIVO DE **TIROXINA LIVRE (T4)**, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	33360	**12000**	8800	2,79	24.552,00
REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPODE ANÁLISE QUANTITATIVO DE **TIROXINA TOTAL (T4),** MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	8291	**3500**	2200	5,08	11.176,00

REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPODE ANÁLISE QUANTITATIVO DE **TESTOSTERONA,** MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	2258	**1500**	1000	5,69	5.690,00
REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPODE ANÁLISE QUANTITATIVO DE **FERRITINA,** MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃOTESTE	5720	**4500**	1600	3,89	6.224,00
				Valor Total da adesão:	**R$157.068,00**

*** FONTE: HOSPUB**

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 08.00437-000/2018**, em especial os seguintes:

a) Edital de Pregão Eletrônico n° 106/2017, fls. 22/37;
b) Termo de Referência nº 011/2018, fls. 123/139;
c) Ata de Registro de Preços, fls. 140/148.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO

2.1 A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante Pedido de Fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades;

2.2. A entrega dos produtos solicitados na forma do subitem anterior deverá ser cumprida no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas e entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Avenida Gov. Jorge Teixeira, 1146 Bairro: Nova Porto Velho;

2.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

2.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

2.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

2.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

2.6 Condições de guarda e armazenamento: os insumos entregues pela Contratada serão armazenados na Unidade de Saúde, constantes no Termo de Referência, em locais específicos e apropriados, com condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração dos mesmos;

2.7 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

2.8 Na embalagem do produto deverão constar as seguintes informações: identificação do produto e do estabelecimento de origem, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, número de lote (se for o caso), registro em órgão de Fiscalização Federal (se for o caso);

2.9 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, conforme art. 73, inciso II, letras ‘a’ e ‘b’, e ainda, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão: qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

2.10 Os materiais/bens serão recebidos por uma Comissão, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Designar o responsável pelo recebimento dos materiais objeto desta licitação;
3.2 Conferir as especificações e as quantidades.
3.3 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízos as obrigações assumidas pela Ata re registro de preços junto ao órgão gerenciador, a empresa contratada deverá:

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

4.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.1.8 **lançar na Nota Fiscal as especificações dos materiais entregues de modo idêntico aqueles constantes da Nota de Empenho.**

4.1.9 A firma vencedora deverá disponibilizar por comodato todo o equipamento para a realização plena do número de testes fornecidos, incluindo treinamento, assistência técnica (preventiva periódica e corretiva) e assessoria científica, bem como a atualização tecnológica dos mesmos, devendo mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, até a utilização do último teste.

4.2 Informamos que o prazo de entrega dos equipamentos em comodato deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor. Sendo que, a instalação dos equipamentos, o treinamento pela assessoria científica e o funcionamento efetivo com a realização dos testes adquiridos devem acontecer nos próximos 10 (dez) dias subsequentes a entrega dos equipamentos.

4.3 Os equipamentos deverão conter número da peça ou número de série para controle.

4.4 Para a manutenção corretiva, a empresa vencedora da licitação, deverá se comprometer a atender os chamados técnicos de todas as unidades de saúde no prazo máximo de 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados (no caso dos hospitais) quanto à avaria do equipamento e acessórios.

4.5 No caso de substituição de equipamento e/ou acessório, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas e o equipamento deverá ser substituído por outro, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento.
4.6 A suspensão dos testes por um período superior a 24 horas implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.
4.7 O vencedor deverá instalar equipamentos novos, com tempo de uso de no máximo 2 (dois) anos.
4.8 Os equipamentos a serem instalados nos diversos laboratórios da Corporação deverão vir acompanhados de fonte de energia ininterrupta (No-breaks ou similares e filtros) suficiente para minimizar perdas de reagentes por eventuais quedas de energia elétrica da rede.
4.9 A empresa vencedora deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva para o equipamento cedido em comodato, de acordo com a RDC Nº. 302, de 13 de outubro de 2005, obedecendo à periodicidade determinada pela frequência de uso, aplicação e instrução do fabricante. As visitas de manutenção preventiva deverão gerar relatórios contemplando os itens verificados, recomendados pelos fabricantes dos equipamentos. Cópias destes relatórios de manutenção deverão ser entregues ao responsável pelo serviço de laboratório para arquivamento. Para a manutenção preventiva, calibração e/ou validação, o licitante deverá marcar data e horário com o usuário, para que a rotina do serviço não seja prejudicada.

4.10 A firma vencedora deverá fornecer manuais de fácil acesso em português e todos os insumos (do equipamento e periféricos) necessários para a realização plena do número de determinações adquiridas quando aplicável: controles, calibradores, diluentes, detergentes, galões para o descarte de resíduos, fita de impressora, toner, cartuchos de tinta, papel termossensível, papel ofício, formulário contínuo, agulhas, cubetas, racks, tubos específicos do equipamento, lâmpadas, sem custos adicionais. Todos esses insumos deverão estar disponíveis no estoque para a troca imediata no laboratório.
4.11 A firma vencedora deverá fornecer pipetas automáticas e suas respectivas ponteiras adequadas ao equipamento. O número de ponteiras fornecidas deverá ser compatível com a quantidade de testes realizados, considerando as pipetagens de amostras e demais reagentes envolvidos e necessários à realização dos testes. A calibração do equipamento em comodato, se necessária, deverá ser comprovada mediante apresentação do certificado de calibração do equipamento rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração).
4.12 A empresa deverá descrever a apresentação e o rendimento de cada kit, o menu de testes, a metodologia do equipamento e das reações, além de anexar o folder do equipamento.
4.13 O fornecedor deverá trocar todo e qualquer insumo que, no decorrer do prazo de validade, sob acondicionamento adequado, apresente perda da reatividade ou outra alteração que comprometa o desempenho exigido pelo Controle de Qualidade. A troca deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação formal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total deste contrato é de R$ 157.068,00 (cento e cinquenta e sete mil, sessenta e oito reais).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

6.1 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório até o total cumprimento deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO.

7.1 O presente contrato será irreajustável durante o prazo de vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste contrato será de 4 (quatro) meses, contado a partir da sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Programa/Atividade: **08.31.10.302.0329.2.669,** Elemento de Despesa nº. 3.3.90.30, Fonte de Recursos: 01.07 Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº. 002438, de 29.08.2018, no valor de **R$ 157.068,00 (cento e cinquenta e sete mil e sessenta e oito reais).**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1**.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$\underline{I = 6/100}$ 365	I= 0,00016438

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1 não assinar o contrato quando convocado, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

11.1.2 apresentar documentação falsa;

11.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5 não mantiver a proposta;

11.1.6 cometer fraude fiscal;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízos dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;

b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização.

d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

e) Razões de interesse público, devidamente justificadas.

f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato, sem expressa anuência da SEMUSA.

12.2 O CONTRATANTE poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

c) Atraso superior a 15 (quinze) dias Na entrega dos produtos salvo conveniência do Município, na continuidade dos mesmos.

12.3 A rescisão contratual poderá ser determinada:

a) Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PRERROGATIVAS

13.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n° 003/2017, fls. 20/52; Termo de Referência nº 11/2018, fls. 145/159; e Ata de Registro de Preços, fls. 89/91; constantes dos autos do Processo Administrativo nº 08.00289-000/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato será regido pelo Decreto nº 5.450/05; Decreto Federal nº 10.520/202; e Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 20 de dezembro de 2018.

ELIANA PASINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AMARILDO PLÁCIDO DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:
SALATIEL LEMOS VALVERDE
CORREGEDOR – CHEFE

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº	CPF Nº
RG Nº	RG Nº